



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 012/2022

Procedência: Secretaria Municipal de Educação.

Processo Licitatório: Adesão a ata nº A/2021-131203

Objeto: Ata de registro de preço nº 20210305, originária do pregão eletrônico por registro de preço nº 9/2021-261002, tipo menor preço para aquisição de diversos materiais de consumo e capital para atender as necessidades das escolas fazendo uso do Recurso do programa dinheiro direto na escola (PDDE), destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruti/PA.

Finalidade: Parecer opinativo do controle interno.

I – INTRODUÇÃO:

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante na Ata de Registro de Preços nº 20210305, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é Ata de registro de preço nº 20210305, originária do pregão eletrônico por registro de preço nº 9/2021-261002, tipo menor preço para aquisição de diversos materiais de consumo e capital para atender as necessidades das escolas fazendo uso do Recurso do programa dinheiro direto na escola (PDDE), destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruti/PA, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da CRFB/88.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação reunidas em 01 volume.

Passemos à análise.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013:

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\).](#)*

§ 4º *O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\).](#)*

Segundo o Doutrinador **Jacoby Fernandes:**

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.”

Importante ressaltar, também, algumas restrições sobre a figura do “carona” no Sistema de Registro de Preços:



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- a) *Só pode comprar até o limite de quantidades registradas;*
- b) *Somente pode aderir a Atas que tenham licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de computadores; mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada não poderá ser carona nessas atas porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200, 500 e 1000 unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada;*
- c) *Deve obedecer as regras de pagamento que o órgão gerenciador “B” colocou no edital;*
- d) *É seu dever comprovar no processo – como em qualquer licitação, – que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;*
- e) *Evidenciar a compatibilidade de condições fixadas na ata que vai aderir com o órgão não participante, segundo TCU, acórdão 1.202/2014 do Plenário.*
- f) *Comprovação de adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado- Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário.*
- g) ***Reserva da ata que se pretende aderir de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, segundo art. 9º, inciso III do Decreto nº 7.892/2013. (Verificar o que consta e o que não conta, de acordo com as exigências.)***

Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

9.3. Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

9.3.3. Quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

9.3.3.1. O planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.).

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes em ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. Constatada a prática de ato com grave infração ao disposto no art. 8º do Decreto 3.931/2001, aplica-se aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Não é admitido simples cópia do Termo de Referência seja parte ou totalidade, segundo acórdão nº 509/2015 do Plenário.

É necessário que os contratos decorrentes desses procedimentos sejam celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- 1) Não consta termo de abertura;
- 2) Ofício SEMED em 30/11/2021, encaminhando as demandas para a gestora do Município (fls. 02 e 03);
- 3) Termo de referência (fls. 04 a 12);
- 4) Despacho para SEMPOF (fls. 13 a 15);
- 5) Cotação realizada no mercado com os seguintes fornecedores: R.J COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; A.S. RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; V.S. DA S. BRITO EIRELI (fls. 18 a 24);
- 6) Termo de declaração de disponibilidade orçamentária expedido pelo setor de contabilidade através da senhora Gediane Amaral, em 03/12/2021 (fls. 28);



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- 7) Cópia de Registro de Envio de E-mails solicitando aceite da ata PDDE (fls. 30);
- 8) Ofício nº527/2021GS/SEMED solicitando “carona”, encaminhado ao Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Prainha (fls. 31 a 32);
- 9) Termo de aceite do órgão gerenciador da Ata – Ofício nº50/2021-FME de Prainha (fls. 34 a 37);
- 10) Ofícios enviados da SEMED para as empresas e suas respectivas respostas (fls. 38 a 47);
- 11) Cópia Edital e anexos do P.E nº 9/2021-261002-PMP (fls. 48 a 95);
- 12) Cópia do parecer jurídico- PMP- órgão gerenciador da ata (fls. 96 a 108);
- 13) Cópia do Termo de adjudicação do órgão gerenciador da ata (fls. 109 a 117);
- 14) Cópia do Termo de homologação (fls. 118 a 125);
- 15) Cópia da ata do pregão originário (fls. 126 a 135);
- 16) Parecer Controle Interno Prefeitura Municipal de Prainha (órgão gerenciador) (fls. 136 a 137);
- 17) Autorização expedida pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Wilson Marques Navarro Júnior (fls. 138);
- 18) Documentos de habilitação das empresas (fls. 141 a 254);
- 19) Justificativa para a contratação (fls. 255 a 256);
- 20) Autuação do processo realizada pelo presidente da CPL, Sr. Cosme Sousa Ferreira (fls. 258);
- 21) Cópia da portaria da CPL (fls. 259);
- 22) Despacho a assessoria Jurídica (fls. 260);
- 23) Parecer Jurídico nº 302/2021 (fls. 261 a 269);



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

-
- 24) Contrato nº20211301, firmado com a empresa A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI; valor global: R\$ 21.310,00; vigência: 17/12/2021 a 14/06/2022 (fls. 271 a 280);
- 25) Contrato nº20211302, firmado com a empresa A DE JESUS DINIZ; valor global: R\$70.886,50; vigência: 17/12/2021 a 14/06/2022 (fls. 282 a 292);
- 26) Contrato nº20211303, firmado com a empresa N DAMASCENO LTDA; Valor global: R\$ 35.723,75; vigência: 17/12/2021 a 14/06/2022. (Fls. 294 a 303);
- 27) Publicação dos extratos dos contratos no D.O.U (Fls. 304);
- 28) Cópia da publicação no Diário do Pará (Fls. 305 e 306).
- 29) Não consta termo de encerramento.

Observou-se que o edital do P.E originário não prevê estimativa de quantidades para órgãos não participantes, conforme exigência prevista art. 22 § 4º do Decreto nº 7892/2013.

IV- RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência do Município e Jornal de grande circulação, D.O.U, obedecendo, assim, o princípio da publicidade.

Recomendo a inserção das portarias dos fiscais de contratos, conforme versa o art. 68, caput, da lei 8.666/93.

V- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 09 de fevereiro de 2022.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 4.739/2021.